



RD7 S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A "RD7 S.A." ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Cristóvão Colombo, nº 234, sala 09, Bairro Estrela, CEP: 89900-000, e, por deliberação dos acionistas, poderá abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: **A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES.**

Artigo 4º. A Companhia terá duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º. O Capital Social da Companhia é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** dividido em **7.000 (sete mil)** ações ordinárias nominativas não conversíveis em outras formas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo 2. Cada ação ordinária dá a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3. A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 4. Fica vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias, bem como a existência destes títulos em circulação.

Parágrafo 5. Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção da sua respectiva



participação no capital social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76 e Acordo de Acionistas.

Artigo 6. A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, a critério dos acionistas, adquirindo-as, alienando-as, mantendo-as em tesouraria ou cancelando-as na forma prevista na legislação vigente, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

CAPÍTULO III **ACORDO DE ACIONISTAS**

Artigo 7º. O Acordo de Acionistas, devidamente registrado na sede da Companhia, que discipline acordo de voto, administração da companhia, transferência das ações e direitos de preferência, será sempre observado pela Companhia.

Parágrafo 1. As obrigações, direitos e as responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros assim que tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria não poderão computar o voto proferido em contrariedade com os termos de tais acordos.

Parágrafo 2. As escrituras de debêntures, políticas e regimentos internos, da mesma forma que os acordos de acionistas, devidamente registrados e arquivados na sede da Companhia, deverão ser sempre observadas pela Companhia, inclusive quanto à alteração e à reforma deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas.

Parágrafo 1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito; ou, na ausência deste, pelo Diretor; ou, ainda, por acionistas, nos termos e possibilidades concedidas pela lei; observando-se os prazos legais de convocação. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e à análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais serão realizadas no lugar da sede da Companhia e serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas



representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 2. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito; ou, na ausência deste, por qualquer Conselheiro; ou, não havendo Conselheiros presentes, por acionista escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Compete ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, podendo esse último ser acionista ou não da Companhia.

Parágrafo 3. Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 9º. Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o Livro de Registro de Presença de Acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade de ações de que forem titulares.

Artigo 10º. As deliberações da Companhia – ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e as disposições contidas em Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia – deverão ser aprovadas por mais de 50% (cinquenta por cento mais 1 (uma) ação) do capital votante da Companhia.

CAPÍTULO V **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 11º. A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, que serão compostos e funcionarão em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto e com as disposições de Acordo de Acionistas.

Seção I - Diretoria

Artigo 12º. A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor, todos com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2. Compete à Diretoria exercer as atribuições e competências que a lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.



Parágrafo 3. A Diretoria deverá ser composta preferencialmente de profissionais de mercado, residentes no país, com reconhecida competência e experiência na área de atuação da Companhia ou em áreas consideradas estratégicas para a Companhia.

Parágrafo 4. A nomeação e a destituição de Diretores é competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, quando eleito, estando sujeitas às previsões de Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, e ao disposto na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 5. Os Diretores poderão acumular cargos ou não ter título específico, conforme decisão que venha a ser aprovada pelo Conselho de Administração, Assembleia Geral ou nas situações previstas pelo Estatuto Social.

Parágrafo 6. Os Diretores estão dispensados de prestar caução e poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo de suas funções em qualquer reunião de Conselho de Administração, quando existente, ou Assembleia Geral. Até a eleição dos novos Diretores, restarão suspensas as reuniões da Diretoria, sob pena de nulidade das decisões tomadas em reuniões feitas pelo órgão durante este meio tempo.

Parágrafo 7. A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

Parágrafo 8. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo 9. Na ocorrência de impedimentos temporários, licenças ou mesmo ausências dos Diretores, o Conselho de Administração indicará substituto.

Parágrafo 10. No caso de vacância ou apuração de impedimento definitivo de qualquer cargo da Diretoria, a respectiva substituição será procedida pelo Conselho de Administração, quando existente, ou pela Assembleia de Acionistas, devendo a reunião ou a Assembleia de Acionistas para tal finalidade ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias contados da vacância ou apuração do impedimento definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia até a designação e posse dos Diretores substitutos. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

Artigo 13º. Além das funções e dos poderes definidos pela Assembleia Geral, Estatuto Social e aquelas relacionadas à administração diária da Companhia, os Diretores têm as seguintes atribuições:

(i) Compete ao Diretor Presidente representar a Companhia, seja no âmbito judicial ou extrajudicialmente, de forma a administrar e gerenciar a Companhia e, especialmente:
(a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de



Administração e da Assembleia Geral; (b) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; (d) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "*ad referendum*" desta; (e) orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores dentro das atribuições e poderes conferidos a tais Diretores por este Estatuto, pelo Conselho de Administração ou, na ausência deste, pela Assembleia Geral; (f) propor ao Conselho de Administração ou, na ausência deste, à Assembleia Geral, quando for o caso, áreas de atuação de cada Diretor ou a transferência de funções entre os mesmos; e (g) exercer demais atividades previstas neste Estatuto Social ou que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou, na ausência deste, pela Assembleia Geral;

(ii) Compete ao Diretor, especialmente: (a) manter a relação da Companhia com bancos, seguradoras, investidores existentes e potenciais; (b) manter os ativos da Companhia devidamente segurados; (c) gerenciar as áreas de tesouraria, contabilidade e assessoria financeira; (d) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas; (e) cuidar do planejamento e controle financeiro e tributário; (f) planejar e elaborar o orçamento da Companhia; (g) coordenar a atuação de sua área com a das demais Diretorias; e (h) exercer demais atividades previstas neste Estatuto Social ou que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 14º. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos referidos órgãos, respeitado o disposto em Acordo de Acionistas.

Artigo 15º. A Diretoria reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas deliberações consignadas em livro próprio.

Artigo 16º. Caso a Diretoria tenha um número par de membros e ocorra empate em determinada votação, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

Artigo 17º. Além das atribuições determinadas em lei, no Estatuto Social e aquelas relacionadas à administração diária da Companhia, os Diretores deverão elaborar e submeter à aprovação dos acionistas, contas mensais, balanço patrimonial mensal, balanço anual, orçamento anual de operações e orçamento de capital. Independentemente do disposto no presente artigo, os acionistas poderão solicitar a qualquer tempo e, caso solicitado, ter acesso imediato aos documentos contábeis e financeiros da Companhia e de suas afiliadas, incluindo planejamento financeiro e de despesas, dentre outros, bem como aos contadores e demais assessores responsáveis para esclarecimento de eventuais dúvidas. Caso os documentos ou informações solicitadas não estejam disponíveis para consulta imediata, a Companhia compromete-se a elaborá-los e disponibilizá-los em prazo razoável. Os documentos mencionados nesse Artigo serão elaborados com base no último dia do mês ao qual se referirem.

Artigo 18º. Observada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, a Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e



extrajudicialmente, ou em qualquer documento que implique em assumir ou exonerar responsabilidade ou obrigação para a Companhia, inclusive, alienação ou oneração de bens imóveis e ativos intangíveis, prestação de garantias a obrigações de terceiros, representação perante instituições financeiras, autorizar pagamentos, dar quitações, movimentar contas bancárias, emitir cheques ou efetuar saques e endossos de cheques ou quaisquer outros títulos de crédito, destituir procuradores, abertura e encerramento de contas bancárias, poderá ser exercida isoladamente por ambos os Diretores;

(i) por um dos Diretores e um procurador com poderes específicos, conferidos na forma do Parágrafos 1 e 2.

Paragrafo Único: Procuраções outorgadas pela Companhia deverão, obrigatoriamente, observar as seguintes regras: (a) ser firmadas por 02 (dois) Diretores; (b) especificar os poderes outorgados; (c) vedar o substabelecimento, exceto na hipótese em que for outorgada a advogado(s); e (d) condicionar um prazo de validade, que será no máximo de 01 (um) ano, salvo em caso de procuração outorgada a advogado(s), situação em que terá prazo indeterminado.

Artigo 19º. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, incluídas a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia, salvo mediante aprovação, nos termos deste Estatuto ou de Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. A proibição prevista no *caput* não é extensiva aos casos em que a empresa afiançada, avalizada ou garantida seja coligada, controlada, controladora desta Companhia, ou que, de qualquer forma faça parte do grupo econômico.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 20º. O Conselho de Administração será formado por 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo – observadas disposições de Acordo de Acionistas –, todos com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os membros do Conselho de Administração continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo 2. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício desta função, salvo se deliberado de forma diversa. Quanto às despesas pela participação em reuniões do Conselho de Administração, elas serão reembolsadas pela Companhia aos membros, desde que previamente aprovadas e comprovadas dentro de 30 (trinta) dias após seu desembolso.



Parágrafo 3. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4. Os Acionistas não poderão solicitar a adoção de voto múltiplo ou de eleição em separado para cargos do Conselho de Administração.

Artigo 21º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito ou substituído pelos membros do Conselho de Administração, mediante maioria absoluta de votos, respeitando-se o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único. Na eventualidade de o Conselho de Administração vir a ter um número par de membros, e ocorra empate em determinada votação, o presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate.

Artigo 22º. As reuniões do Conselho de Administração serão consignadas em livro próprio e se realizarão ao menos trimestralmente, preferencialmente na sede da Companhia, podendo ainda ser realizadas em local combinado previamente entre os Conselheiros, ou ainda via conferência telefônica ou de vídeo, sendo que as atas poderão ser assinadas por meio de certificação digital. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer Conselheiro, mediante envio de aviso por escrito, com comprovante de recebimento, a todos os membros do Conselho de Administração, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião (que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros"). As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-ão apenas com a presença da totalidade dos Conselheiros. Em qualquer caso, o aviso de convocação, que poderá se dar por e-mail, deverá ser entregue com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência, em primeira convocação ou com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, em segunda convocação.

Artigo 23º. Na ocorrência de impedimentos temporários, licenças ou mesmo ausências de Conselheiros, o Conselheiro ausente poderá, antes de instalada a reunião: (a) indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá – nesta hipótese, o Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro substituído; ou (b) enviar a outro membro do Conselho de Administração a íntegra de seu voto via e-mail ou carta a ser lida na reunião, situação em que o Conselheiro será tido por presente à reunião.

Artigo 24º. No caso de vacância ou apuração de impedimento definitivo de qualquer cargo do Conselho de Administração, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia de Acionistas, devendo a Assembleia de Acionistas para tal finalidade ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias contados da vacância ou apuração do impedimento definitivo. Os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto e Acordo de Acionistas até a designação e posse dos Conselheiros substitutos. O Conselheiro substituto deverá cumprir o restante do mandato do Conselheiro substituído.



Artigo 25º. A menos que outro quórum qualificado seja requerido por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas ou pela Lei nº 6.404/76, as matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração deverão ser aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples dos Conselheiros, sendo este o quórum de aprovação das seguintes matérias, sem prejuízo de outras:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto e o Acordo de Acionistas;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/76;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante e a constituição de ônus reais;
- (vii) autorizar a prestação, pela Companhia, de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais vinculados aos objetivos sociais da companhia, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- (ix) aprovação do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia e/ou de qualquer de suas Afiliadas;
- (x) assunção de qualquer obrigação ou compromisso pela Companhia e/ou por qualquer de suas Afiliadas que represente um endividamento total em valor superior a 3 (três) vezes o faturamento bruto mensal da empresa;
- (xi) aprovação de quaisquer despesas ou contratação de linhas de crédito, financiamentos ou empréstimos, fora do orçamento anual ou plano de negócios da Companhia e/ou de suas Afiliadas, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por transação;
- (xii) contratação pela Companhia e/ou por qualquer de suas Afiliadas de administradores ou empregados com remuneração individual bruta fixa anual superior a 1% (um por cento) da receita bruta anual do exercício imediatamente anterior, dos dois o maior, desde que não previstas no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia;
- (xiii) alteração da remuneração dos administradores ou empregados da Companhia e/ou de qualquer de suas Afiliadas com remuneração individual bruta fixa anual que



represente uma variação igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre a remuneração vigente, desde que não prevista no orçamento anual da Companhia;

(xiv) assinaturas de contratos de fornecimento de serviços e/ou produtos ou, ainda, junto a outras entidades com que a Companhia e/ou suas Afiliadas mantenham relacionamento comercial, em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em operações da mesma natureza, no período de 12 (doze) meses, exceto com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam condições uniformes;

(xv) alteração do contrato/estatuto social das Afiliadas, exceto as alterações que decorram de obrigação legal;

(xvi) aprovação da avaliação de bens com que o Acionista utilizar para a formação do capital social;

(xvii) Renúncia de direitos da Companhia; e

(ix) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 26º. Sem prejuízos à regra estabelecida no Artigo 25, *caput*, as matérias abaixo relacionadas também serão de competência do Conselho de Administração e, para aprovação, elas dependerão do voto afirmativo de conselheiro a ser designado por Acordo de Acionistas, sob pena de nulidade de tal deliberação:

(i) abertura de filiais, criação e extinção de controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;

(ii) eleição dos Diretores da Companhia;

(iii) criação ou aquisição de novas sociedades, ou qualquer participação societária em outras sociedades, pela Companhia, inclusive subsidiárias integrais e as constituídas sob o tipo de Sociedades de Propósito Específico – SPE, bem como constituição de consórcios, *joint ventures* ou quaisquer formas associativas;

(iv) aprovar os negócios e fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social das sociedades em que a Companhia participa, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;

(v) contratação ou rescisão de contratos de prestadores de serviços ou fornecedores da Companhia ou de afiliadas;

(vi) deliberar sobre aquisição, a alienação a qualquer título – inclusive conferência ao capital de outra sociedade –, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda,



oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 (doze) meses, como tal entendendo-se (a) bens e/ou direitos em valor superior a 10% (dez por cento) do ativo permanente da Companhia, o que for maior; (b) direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular a Companhia; e (c) ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Companhia; sendo que nos casos "(b)" e "(c)" supra, independentemente do respectivo valor; e

(vii) eleição do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI **DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES**

Artigo 27º. Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

- (i) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (ii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (iii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir.

Parágrafo 1. Cumpre, ademais, aos administradores: (a) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem; (b) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo ou, ainda, outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente ou crime de corrupção; (c) observar as normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor; e (d) observar as políticas e os regimentos internos da Companhia, quando houver.

Parágrafo 2. Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo Primeiro, deste Artigo, não venha ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança.

CAPÍTULO VII **CONSELHO FISCAL**

Artigo 28º. O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, que serão eleitos na Assembleia Geral que deliberar a sua instalação e nos termos da legislação,



bem como escolhidos entre acionistas ou não, brasileiros e residentes no país, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, observando-se, ainda, demais prescrições legais.

Parágrafo 1. Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, respeitado o mínimo estabelecido no § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

Parágrafo 3. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, lançando-as em livro próprio.

Parágrafo 4. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, conforme as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Artigo 29º. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/76.

Artigo 30º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1. Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal. Do saldo, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para a distribuição de dividendos.

Parágrafo 2. A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros, podendo deliberar pela distribuição de lucros e pagamento de dividendos proporcional à participação dos acionistas.



Parágrafo 3. O saldo do lucro líquido da Companhia, após as deduções a que se refere o Parágrafo Primeiro deste Artigo, somente poderá ser retido em conformidade com o Artigo 195 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

Artigo 31º. Tendo em vista o disposto no Artigo 204 da Lei nº 6.404/76, poderá a Companhia: (a) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e – respeitados os limites estabelecidos em lei – declarar dividendos à conta de lucro apurada em tais balanços, que poderão ser compensados com o dividendo mínimo obrigatório; (b) levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76; e (c) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço anual ou semestral aprovado pelos acionistas.

Artigo 32º. A Companhia pode pagar ou creditar juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio destes, mediante proposta da Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral e observada legislação aplicável. Eventuais importâncias desembolsadas desta forma poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório estipulado por este Estatuto Social.

Parágrafo 1. Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Caso o valor dos dividendos seja inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve se dar por deliberação da Diretoria, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 33º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 34º. A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo 1. Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

Parágrafo 2. Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.



CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 35º. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76, Acordo de Acionistas e legislação vigente aplicável.

Artigo 36º. A Companhia manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

Parágrafo Único - Administrador da Companhia poderá cumular a função de administração e de técnico responsável pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela Companhia, desde que disponha de competência técnica para tanto.

Artigo 37º. Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando, à sua interpretação, existência, validade, rescisão ou extinção será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina ou a que se situar mais próxima da cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 9.307/1996 e suas alterações e de acordo com o Regulamento de Arbitragem da mesma.

Parágrafo 1. A arbitragem terá sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina ou a Câmara que se situar mais próxima da cidade de São Miguel do Oeste, e será conduzida em português.

Parágrafo 2. O Tribunal Arbitral será constituído por tantos árbitros, a serem indicados na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da respectiva Câmara.

Parágrafo 3. A arbitragem será de direito, o presente Estatuto Social e todas as relações jurídicas dele decorrentes serão regidos e interpretados em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 4. A arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Artigo 38º. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina para, sem prejuízos à cláusula compromissória e sem importar em sua renúncia: executar sentença arbitral ou obrigações líquidas certas e exigíveis; obter medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como



garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso; ou obter medidas de caráter mandamental e de execução específica.

São Miguel do Oeste, SC, 25 de junho de 2020.

ANDRÉ ALEX BRAGA CAVALCANTE
Presidente

MIGUEL ÂNGELO SCARTAZZINI BOCALON
Diretor





203816200

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RD7 S.A.
PROTOCOLO	203816200 - 16/07/2020
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2020
SOB N: 20203816200

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 39468976068 - MIGUEL ANGELO SCARTAZZINI BOCALON

Cpf: 71272496368 - ANDRE ALEX BRAGA CAVALCANTE